



MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA/AC  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 552/2024, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
DE MÂNCIO LIMA E REVOGA A LEI  
MUNICIPAL Nº 20/1991.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA - ACRE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**Do Conselho Municipal de Saúde**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Saúde de Mâncio Lima/AC constitui órgão colegiado, autônomo, deliberativo, fiscalizador e permanente do Sistema Único de Saúde - SUS, sendo integrante específico da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, com composição, organização e competência em conformidade com as disposições estabelecidas nesta lei.

**§ 1º** O Conselho Municipal de Saúde consubstancia a participação da sociedade organizada na administração da Saúde, como subsistema da seguridade social, propiciando seu controle social, sendo integrado por representantes do governo municipal, de prestadores de serviço, de profissionais da saúde e de usuários do SUS.

**§ 2º** A representação dos usuários do SUS dar-se-á de forma paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos, resguardada a proporcionalidade entre os segmentos.

**Art. 2º** O CMS tem por finalidade atuar na formulação de estratégias, propostas e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.



PREFEITURA DE  
**MÂNCIO LIMA**

Rua Mimosas Sã, 021, Centro, Mâncio Lima  
CEP: 69.990-000, CNPJ: 04.059.671/0001-89.  
Telefone: (68) 3211-1445 e-mail: gabineteamanciolima@gmail.com



MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA/AC  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único.** O CMS irá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações e moções.

**Art. 3º** Os atos deliberativos do CMS serão obrigatoriamente homologados pelo Prefeito do Município, em um prazo de trinta dias, dando-lhes publicidade oficial.

**§ 1º** Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução, nem enviada ao CMS justificativa com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, os conselheiros podem buscar a validação da resolução, recorrendo ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público, quando necessário.

**§ 2º** As decisões do CMS serão adotadas mediante quórum mínimo de metade mais um dos membros presentes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos.

**Art. 4º** A cada quatro meses, deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, para que faça prestação de contas em relatório detalhado, sobre o andamento do plano de saúde, agenda de saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede de assistência própria, contratada ou conveniada.

**CAPÍTULO II**

**Das Competências**

**Art. 5º** - Ao Conselho Municipal de Saúde, que têm competência definida nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I – Fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;



MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA/AC  
GABINETE DO PREFEITO

- II – Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;
- III – Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;
- IV – Acompanhar as diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
- V – Anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;
- VI – Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;
- VII – Proceder à revisão periódica dos planos de saúde;
- VIII – Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;
- IX – Avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios e similares, considerando a necessidade da rede de atenção à saúde do município;
- X – Acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;
- XI – Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;



MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA/AC  
GABINETE DO PREFEITO

- XII – Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;
- XIII – Fiscalizar e controlar gastos incluindo critérios de movimentação de recursos depositados no Fundo Municipal de Saúde, com base no que as leis pertinentes disciplinam;
- XIV – Analisar, discutir e aprovar ou não o relatório anual de gestão;
- XV – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;
- XVI – Examinar reclamações e denúncias, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;
- XVII – Estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;
- XVIII – Estimular a articulação e intercâmbio entre o Conselho de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;
- XIX – Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS;
- XX – Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;



**MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA/AC**  
**GABINETE DO PREFEITO**

XXI – Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXII – Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXIII – Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, órgão de Controle Interno, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXIV – Acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXV – Deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVI – Acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias do Conselho de Saúde;

XXVII – Atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS);

XXVIII – Com a devida justificativa, poderá buscar auditorias externas e independentes sobre as contas e atividades do Gestor do SUS.

**CAPÍTULO III**

**Da Composição, Funcionamento e Organização**





MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA/AC  
GABINETE DO PREFEITO

Seção I  
Da Composição

**Art. 6º** O CMS é composto por 08 (oito) conselheiros titulares e 08 (oito) suplentes cuja as vagas serão distribuídas da seguinte forma:

- I – 50% (cinquenta por cento) de entidades e movimentos representativos de usuários no município;
- II – 25% (vinte e cinco por cento) de entidades representativas no município de trabalhadores em saúde;
- III – 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de representação de governo Municipal, Estadual e Federal e prestadores de serviços privados conveniados no Município.

**Parágrafo único.** Não havendo no Município entidades, instituições e movimentos organizados em número suficiente para compor o conselho, a eleição da representação do segmento será realizada em plenária no próprio Município, promovida pelo Conselho Municipal de maneira ampla e democrática.

**Art. 7º** Poderá compor o Conselho Municipal de Saúde, as entidades com sede ou núcleo no município, respeitando ainda, as seguintes representações:

- I – Consideram-se representantes do segmento gestor:
  - a) Representantes de Secretaria Municipal de Saúde;
  - b) Representantes de Órgão responsável pela Política Municipal de Meio Ambiente;
  - c) Representantes de Prestadores de serviços na área da saúde no Município;
  - d) Representantes de Instituições Federais e Estaduais com representação no Município.





MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA/AC  
GABINETE DO PREFEITO

II – Entidades com representação municipal dos trabalhadores na saúde:

- a) Entidades congregadas em sindicatos e federações;
- b) Conselhos de classe e demais associações profissionais.

III – Entidades de usuários da saúde de abrangência municipal ou com representação no Município, nas seguintes áreas:

- a) Promoção de saúde e meio ambiente;
- b) Criança e adolescente;
- c) Pessoa com deficiência;
- d) Promoção dos direitos das mulheres;
- e) Pessoa idosa;
- f) indígenas;
- g) Comunidades tradicionais;
- h) Entidades de aposentados e pensionistas;
- i) Entidades congregadas de trabalhadores urbanos e rurais - sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações;
- j) Organizações religiosas;
- k) Organizações de portadores de patologias.

§ 1º Cada Conselheiro Titular terá um Suplente que deverá ser da mesma entidade.

§ 2º Somente poderão participar do processo eleitoral as entidades de que trata o inciso III deste artigo, que tenham, no mínimo, dois anos de comprovada existência.





MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA/AC  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 8º** Cada segmento nominado no inciso I, do art. 7º, escolherá suas entidades representantes e respectivos suplentes em assembleia especialmente convocada pela Comissão Eleitoral, através de edital devidamente publicado para este fim, com ampla divulgação e poderá convidar o Conselho Estadual de Saúde CES-AC e o Ministério Público Estadual como fiscal.

**§ 1º** O CMS elaborará o regulamento da assembleia de que trata o caput deste artigo, no qual definirá os critérios de elegibilidade das entidades participantes em seus respectivos segmentos e o rito do processo eleitoral.

**§ 2º** Eleitas as entidades de representação dos segmentos, estas terão prazo máximo de 10 (dez) dias para indicar seus representantes ao CMS, que fará a remessa dos mesmos ao titular da Secretaria Municipal de Saúde, que os encaminhará ao Chefe do Poder Executivo para fins de nomeação.

**§ 3º** As entidades e instituições eleitas para o Conselho de Saúde terão os conselheiros indicados por escrito.

**Art. 9º** Não poderão representar nos seguimentos de Usuários e Trabalhadores:

I – Cargos comissionados na Gestão do SUS;

II – Prestadores de Serviços de Saúde com contratos vigentes com a Gestão do SUS.

**Art. 10.** A função de conselheiro não será remunerada, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro.

**§ 1º** Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho Municipal de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

**§ 2º** O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.



PREFEITURA DE  
**MÂNCIO LIMA**

Rua Mimosa Sá, 021, Centro, Mâncio Lima  
CEP: 68.890-000, CNPJ: 04.059.671/0001-89  
Telefone: (68) 3142 1445 e-mail: gabineteamanciolima@gmail.com



MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA/AC  
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Os membros que compõem o CMS, quando do exercício de atividades específicas deste ou de representação, que se deslocarem da sede do Conselho para outra localidade situada dentro ou fora do território estadual, diversa da sede de sua residência, terão direito a passagens e diárias, sendo necessária a autorização do Chefe do Executivo Municipal.

**Seção II**

**Da Organização**

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

- I – Colegiado Pleno;
- II – Mesa Diretora;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Comissões Técnicas.

§ 1º O Plenário do CMS é uma instância de Deliberação Plena e Conclusiva, configurado por reuniões Ordinárias ou Extraordinárias, que cumpram os requisitos de funcionamento estabelecidos no seu Regimento Interno.

§ 2º As Comissões Técnicas são instâncias de natureza técnica, permanentes ou provisórias, criadas e estabelecidas pelo Plenário do CMS, para atender às suas finalidades de funcionamento, sendo também regidas pelo Regimento Interno.

§ 3º A instituição de cada Comissão será estabelecida em resolução própria na qual deverá constar a explicitação de suas finalidades, objetivos, composição, atribuições e demais regras que identifiquem claramente sua natureza.

§ 4º As comissões serão compostas de forma paritária, sendo: 02 (dois) usuários, 01 (um) trabalhador e 01 (um) gestor, e para instalação dos trabalhos requer o quórum



PREFEITURA DE  
**MÂNCIO LIMA**

Rua Mimosa Sá, 021, Centro, Mâncio Lima  
CEP: 69.990-000, CNPJ: 04.059.671/0001-89.  
Telefone: (68) 3341-1445 e-mail: gabinetemanciolima@gmail.com



MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA/AC  
GABINETE DO PREFEITO

mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus membros e será nomeada mediante resolução do CMS.

§ 5º As comissões poderão contar com colaboradores com direito a voz.

§ 6º As entidades, cujos representantes faltarem às reuniões das comissões terão suas faltas computadas juntamente com as faltas das reuniões ordinárias e extraordinárias do pleno.

**Art. 12.** A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleita na primeira reunião após a nomeação dos membros do plenário do CMS, respeitada a paridade, escolhida dentre os membros do colegiado pleno, para um mandato de 03 (três) anos.

§ 1º O processo eleitoral será disciplinado por resolução do CMS, que editará as normas operacionais e escolherá uma comissão eleitoral para conduzir o processo.

§ 2º Em caso de vacância definitiva de qualquer um dos cargos da mesa diretora no decorrer do mandato, será realizada uma nova escolha para o cargo vacante, pelo colegiado pleno, em sessão extraordinária, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**Art. 13.** A Secretaria Executiva é a unidade de apoio administrativo e técnico ao Colegiado Pleno e à Mesa Diretora e contará com:

I – Secretário (a) Executivo (a) será indicado pelo pleno do CMS e nomeado pelo Secretário Municipal de Saúde;

II – Poderá, de acordo com a necessidade, ser cedido pela Secretaria Municipal de Saúde, técnico ou agente administrativo para atuarem na secretaria executiva.

**Art. 14.** O presidente do CMS terá direito a voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar em casos de extrema urgência *ad referendum* do colegiado pleno, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião ordinária subsequente.





MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA/AC  
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO III  
Do Funcionamento

**Art. 15.** A Secretaria Municipal de Saúde garantirá dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da Secretaria-Executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico.

**Art. 16.** O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado por membros da Mesa Diretora ou requerimentos da maioria simples dos Conselheiros.

§ 1º O Plenário será presidido pelo Presidente do CMS, ou, na ausência deste, pelo seu vice. Na ausência de ambos, pelo 1º Secretário da mesa diretora, na ausência deste último, pelo 2º secretário da mesa e na ausência dos membros da mesa diretora, por Conselheiro eleito no ato da reunião.

§ 2º Terá direito a apenas 01 (um) um voto o conselheiro titular e na sua ausência o seu suplente votará igualmente.

§ 3º A votação será nominal.

§ 4º A Secretaria Executiva é subordinada à Mesa Diretora e o pleno do CMS.

§ 5º Os órgãos e entidades que compõem o CMS poderão substituir seus representantes mediante ofício devidamente assinado por seus dirigentes, acompanhado de documento comprobatório do vínculo institucional do indicado, o qual será encaminhado pela mesa diretora para publicação em diário oficial.

§ 6º Em caso de substituição de entidade/órgão, será convidada a fazer parte do conselho a entidade que obteve o maior número de votos na sequência de classificação da última eleição e deverá pertencer ao mesmo segmento da substituída.

§ 7º Não havendo entidades pleiteantes no ato da eleição referente ao mesmo segmento será realizada uma nova eleição para ocupar essa vacância.





MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA/AC  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 17.** O CMS poderá convidar entidades, autoridades e técnicos, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 18.** As demandas encaminhadas ao CMS serão protocoladas e classificadas por ordem cronológica de entrada e distribuídas às comissões pela Mesa Diretora.

**Art. 19.** As Comissões encaminharão suas recomendações à apreciação do Plenário do CMS, subsidiando às suas resoluções.

**Art. 20.** A sequência dos trabalhos do Plenário e das reuniões será a seguinte:

I – Comprovação de "quórum" para instalação do Plenário. Não constatado o mesmo, proceder-se-á a segunda chamada após 15 (quinze) minutos do horário de convocação;

II – Não havendo "quórum" regimental, a reunião e o registro da assinatura de presença no livro de ata serão suspensos;

III – Em havendo "quórum" serão instalados os trabalhos do Conselho Municipal de Saúde:

- a) Leitura do resumo executivo, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- b) Informes da Mesa;
- c) Informes do plenário;
- d) Inclusões de pauta;
- e) Ordem do dia.

**Art. 21.** As reuniões do Conselho Municipal de Saúde serão organizadas conforme a ordem de chegada de processos apresentados para discussão, acompanhados dos pareceres das respectivas comissões, caso necessário.





MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA/AC  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo Único.** As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e as extraordinárias de 05 (cinco) dias corridos. Sendo que juntamente com a convocação deverão ser encaminhados a pauta da reunião e os materiais de apoio para as discussões.

**Art. 22.** Após a apresentação de cada item da pauta, o Presidente do Plenário submeterá à discussão desse item, facultando a palavra aos conselheiros que a solicitarem.

**§ 1º** O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame, poderá pedir vistas do item em debate, propor diligências ou adiamento da discussão, devendo estes dois últimos casos serem objetos de deliberação do Plenário.

**§ 2º** A matéria retirada das discussões em virtude do pedido de vista será devolvida à mesa diretora no prazo de 10 (dez) dias corridos, acompanhada do parecer emitido pelo conselheiro que pediu vista.

**Art. 23.** Após o encerramento das discussões de cada matéria o assunto será submetido à deliberação do Plenário.

**Art. 24.** A cada reunião do Plenário os conselheiros confirmarão sua presença em livro próprio e a secretária executiva lavrará a ata com exposição dos trabalhos, conclusões, deliberações e resoluções, a qual deverá ser assinada pelos Conselheiros presentes e pela Secretária Executiva do CMS, quando de sua aprovação.

**Parágrafo único.** Passados 15 (quinze) minutos do horário de convocação, o livro de presença será fechado e retirado pela Mesa Diretora, não sendo permitido o registro de novas assinaturas.

**CAPÍTULO IV**  
**Das Atribuições**





MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA/AC  
GABINETE DO PREFEITO

Seção I

Atribuições da Plenária e Conselheiros

**Art. 25.** Aos Conselheiros compete:

- I – Apreciar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem atribuídas pelo Plenário, conforme prazo definido e acordado em reunião;
- II – Comparecer ao Plenário e às Comissões dos quais participem, relatando processo, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussões;
- III – Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- IV – Desempenhar atividades que lhes forem atribuídas pelo Plenário;
- V – Propor a criação de Comissões;
- VI – Apresentar moções ou propostas sobre assuntos de interesse para a saúde;
- VII – Coordenar os trabalhos do plenário;
- VIII – Coordenar comissões;
- IX – Cumprir e fazer cumprir esta Lei;
- X – Atuar conforme as responsabilidades que lhe são pertinentes enquanto controle social.

Seção II

Atribuições dos Membros da Mesa Diretora

**Art. 26.** Ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, incumbe:

- I – Representar o Conselho em suas relações internas e externas;



MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA/AC  
GABINETE DO PREFEITO

- II – Instalar o Conselho e presidi-lo;
- III – Fomentar o pronunciamento do Conselho Municipal de Saúde quanto a problemas relativos à promoção, proteção e recuperação da saúde;
- IV – Promover a convocação e submeter a ordem do dia à aprovação do Plenário do Conselho;
- V – Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;
- VI – Expedir resoluções decorrentes de deliberações do Conselho.

**Art. 27.** Ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde, incumbe:

- I – Substituir o Presidente em sua ausência;
- II – Auxiliar nas suas funções junto ao CMS;
- III – Participar das reuniões da Mesa Diretora do CMS;
- IV – Tomar parte nas discussões e decisões da Mesa Diretora.

**Art. 28.** Ao 1º Secretário do CMS, incumbe:

- I – Orientar, supervisionar e coordenar a execução das atividades da Secretaria Executiva e plenário, conforme as decisões, orientações e deliberações legais;
- II – Dar assistência às atividades concernentes ao Plenário e às Comissões.

**Art. 29.** – Ao 2º Secretário do CMS, incumbe:

- I – Substituir a 1ª secretária em sua ausência;
- II – Auxiliar nas suas funções junto ao CMS;
- III – Participar das reuniões da Mesa Diretora do CMS;



MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA/AC  
GABINETE DO PREFEITO

IV – Tomar parte nas discussões e decisões da Mesa Diretora.

**Art. 30.** Aos membros integrantes das Comissões incumbe examinar e relatar assuntos que lhes forem distribuídos.

**Seção III**

**Da Mesa Diretora**

**Art. 31.** Compete à Mesa Diretora:

I – Articular, junto ao Poder Executivo, as condições necessárias para o pleno funcionamento do CMS, incluindo a execução do planejamento e o monitoramento das ações;

II – Promover articulações políticas com órgãos e instituições, internos e externos, com vistas a garantir a intersetorialidade do controle social e a articulação com outros conselhos de políticas públicas com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento da participação da sociedade na formulação, implementação e no controle das políticas públicas;

III – Responsabilizar-se pelo acompanhamento da execução orçamentária do CMS definida em plenária e sua prestação de contas;

IV – Responsabilizar-se pelo encaminhamento de todas as matérias para deliberação do Pleno do CMS;

V – Apresentar, periodicamente, o relatório de frequência dos Conselheiros nas reuniões ordinárias, extraordinárias e das comissões do CMS para deliberação do Plenário e demais providências regimentais;

VI – Convidar, quando necessário, especialistas, consultores e/ou representantes de instituições governamentais e não governamentais, visando esclarecimentos de assuntos, matérias e informações referentes a temas de interesse do CMS;





MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA/AC  
GABINETE DO PREFEITO

- VII – Encaminhar e monitorar as deliberações do Plenário, garantindo o cumprimento dos prazos fixados por este;
- VIII – Articular-se com os Coordenadores das Comissões visando atender às deliberações do Plenário, assim como receber os resultados dos trabalhos para serem enviados ao Plenário, garantindo os prazos fixados;
- IX – Proceder a inclusão de temas para a composição da pauta das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CMS.
- X – Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CMS, submetendo os casos omissos à apreciação do Plenário;
- XI – Convocar reuniões com os Coordenadores das Comissões;
- XII – Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMS;
- XIII – Acompanhar, assessorar, promover, coordenar e/ou participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da sociedade, processando-as e fornecendo-as aos Conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais.

**Seção IV**

**Das Comissões**

**Art. 32.** Às Comissões do CMS compete pronunciar-se, emitindo parecer e recomendações, sobre as matérias encaminhadas pelo Mesa Diretora do CMS.



MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA/AC  
GABINETE DO PREFEITO

Seção V

Da Secretaria Executiva

**Art. 33.** O CMS disporá de uma Secretaria Executiva que funcionará como suporte técnico administrativo às suas atribuições.

**Parágrafo Único.** A Secretaria-Executiva é órgão vinculado ao Colegiado Pleno e à Mesa Diretora, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao CMS e às suas Comissões, fornecendo as condições para o cumprimento das competências estabelecidas nesta Lei.

Seção VI

Da Competência

**Art. 34.** Compete à Secretaria-Executiva:

- I – Assistir ao CMS no acompanhamento e execução de atividades e estratégias do CES/AC, conforme orientação da mesa diretora e plenária;
- II – Promover a divulgação das deliberações do CMS.

Seção VII

Das Atribuições da Secretaria-Executiva

**Art. 35.** São atribuições da Secretaria-Executiva:

- I – Auxiliar a Mesa Diretora e Plenária no planejamento, coordenação e orientação das atividades do CMS;
- II – Encaminhar à mesa diretora todas as demandas destinadas ao CMS, para que esta as submeta ao Pleno do CES/AC ou suas comissões;
- III – Auxiliar nas ações que tornem públicas as deliberações do CMS;
- IV – Dar suporte e apoio técnico para os trabalhos do conselho.



PREFEITURA DE  
**MÂNCIO LIMA**

Rua Mimosa Sá, 021, Centro, Mâncio Lima  
CEP: 69.990-000, CNPJ: 04.059.671/0001-89.  
Telefone: (68) 3143 1445 e-mail: gabineteamanciolima@gmail.com



MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA/AC  
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO V  
PROCESSO ELEITORAL

Seção I

Dos órgãos e entidades que comporão o CMS

**Art. 36.** O Processo Eleitoral das entidades e órgãos que comporão o CMS num período de 3 (três) anos terá início 30 (trinta) dias antes do final do mandato da composição em exercício e realizar-se-á em 6 etapas:

I – Composição da Comissão Eleitoral;

II – Publicação do edital de convocação para eleição;

III – Inscrição e avaliação de elegibilidade e legitimidade das entidades que pretender ser candidatas ou votar em candidatos para representarem seus seguimentos;

IV – Homologação de entidades e órgãos candidatos e/ou de eleitores;

V – Apreciação de relatório das entidades e órgãos não homologados e eleição;

VI – Posse da nova composição do CMS e eleição e posse da nova mesa diretora.

**Art. 37.** O processo de eleição para as entidades e órgãos que comporão o CMS será iniciado após a convocação de reunião para a composição da comissão eleitoral.

**§ 1º** No caso de não ter mandato vigente do CMS, caberá ao Secretário Municipal de Saúde nomear, através de portaria, a Comissão Eleitoral de forma paritária conforme resolução vigente do Conselho Nacional de Saúde.

**§ 2º** As entidades e órgãos integrantes da Comissão Eleitoral para a composição do novo triênio do CMS, serão elegíveis e terão direito a voto.





MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA/AC  
GABINETE DO PREFEITO

**Seção II**

**Da Mesa Diretora**

**Art. 38.** A eleição da mesa diretora será coordenada por uma Comissão Eleitoral formada por conselheiros e os seus integrantes serão inelegíveis, porém terão direito a votar.

**Seção III**

**Das Comissões Eleitorais**

**Art. 39.** A composição das Comissões Eleitorais, tanto da eleição de entidades e órgãos que comporão o CMS, quanto da mesa diretora, contarão com 4 (quatro) membros (2 usuários, 1 gestor e 1 trabalhador) e que ocuparão funções distintas na comissão (presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário).

**Art. 40.** Compete à Comissão Eleitoral:

- I – Conduzir e supervisionar o processo eleitoral, deliberar e submeter ao pleno, em última instância;
- II – Requisitar ao Conselho Estadual de Saúde todos os recursos necessários à realização do processo eleitoral;
- III – Decidir a respeito das inscrições das chapas e submeter ao pleno do conselho suas decisões;
- IV – Instalar e conduzir a Mesa Eleitoral para a recepção dos votos;
- V – Proclamar o resultado eleitoral.

**CAPITULO VI**  
**Disposições Finais**



MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA/AC  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 41.** A Secretaria Municipal de Saúde garantirá dotação orçamentária para o pleno funcionamento do CMS.

**§ 1º** Caberá ao CMS, de acordo com a dotação orçamentária prevista para este fim, prover os recursos necessários, garantindo a autonomia desse Colegiado conforme a sua natureza, e, em decorrência da relevância da sua competência e finalidade.

**§ 2º** A dotação orçamentária prevista no *caput* deste artigo corresponderá aos valores financeiros estipulados para funcionamento do CMS na Programação Anual de Saúde.

**Art. 42.** No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação, o CMS adequará o seu regimento interno às disposições da presente lei complementar.

**Art. 43.** Os casos omissos na aplicação da presente Lei serão dirimidos pela Plenária do CMS.

**Art. 45.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei Municipal nº 20/91, de 06 de novembro de 1991.

Mâncio Lima, Acre, 08 de janeiro de 2024.

  
Isaac de Souza Lima  
Prefeito Municipal

Art. 42 O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a estrutura e o quadro funcional do Arquivo Público Municipal.

Art. 43 O Arquivo Público Municipal terá quadro próprio de servidores admitidos de acordo com os dispositivos legais em vigor.

Art. 44 É proibida toda e qualquer eliminação de documentos produzidos, recebidos ou acumulados pela Administração Pública Municipal, no exercício de suas funções e atividades, sem a autorização prévia do Arquivo Público Municipal.

Art. 45 Ficará sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma do art. 25 da Lei Federal nº 8.159, de 1991, e da seção IV, do capítulo V, da lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, aquele que destituir ou destruir, no todo ou em parte, documento de valor permanente ou considerado, pelo Poder Público, como de interesse público e social.

Art. 46 As disposições desta lei aplicam-se às autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista, entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos.

Art. 47 O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 48 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Isaac de Souza Lima  
Prefeito Municipal

## MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA/AC GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 551/2024, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA - QUADRIÊNIO 2022-2025, E DA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA - ACRE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O Plano Plurianual do Município de Mâncio Lima para o quadriênio de 2022 a 2025, instituído pela Lei Municipal nº 476, de 20 de dezembro de 2021, e as Prioridades e Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO 2023, passa a incorporar as alterações desta Lei.

Art. 2.º Fica incluída no programa Diversificação das Atividades Produtivas, do Plano Plurianual de 2022-2025, a ação constante do Anexo I, desta lei.

Art. 3.º Fica autorizada no corrente exercício a abertura do Crédito Adicional Especial para atendimento da ação referida no Anexo I, desta lei.

Art. 4.º O Crédito Adicional Especial autorizado pelo artigo anterior, visa a expansão e consolidação da cadeia agroindustrial, assim como demais produções de bens de consumo, com recurso oriundo do Governo Federal, por meio de Convênio firmado com o Ministério da Agricultura e Pecuária.

Art. 5.º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei Orçamentária Anual - LOA 2023 com alocação orçamentária objetivando dar suporte nas despesas realizadas na ação supra citada no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 6.º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 476/2021-PPA.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MÂNCIO LIMA, ACRE, 08 DE JANEIRO DE 2024.

Isaac de Souza Lima  
Prefeito Municipal

### ANEXO I

| Programa                                     | CIDADE ESTRUTURADA |                      |      |
|----------------------------------------------|--------------------|----------------------|------|
|                                              | Ação:              | Produto              | Meta |
| Abertura e Pavimentação de Estradas Vicinais |                    | Comunidade Assistida | 100% |

## MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA/AC GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 552/2024, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÂNCIO LIMA E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 20/1991."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA - ACRE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Saúde  
Das Disposições Gerais

Art. 1.º O Conselho Municipal de Saúde de Mâncio Lima/AC constitui órgão colegiado, autônomo, deliberativo, fiscalizador e permanente do Sistema Único de Saúde - SUS, sendo integrante específico da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, com composição, organização e competência em conformidade com as disposições estabelecidas nesta lei.

§ 1.º O Conselho Municipal de Saúde consubstancia a participação da sociedade organizada na administração da Saúde, como subsistema da segurança social, propiciando seu controle social, sendo integrado por representantes do governo municipal, de prestadores de serviço, de profissionais da saúde e de usuários do SUS.

§ 2.º A representação dos usuários do SUS dar-se-á de forma paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos, resguardada a proporcionalidade entre os segmentos.

Art. 2.º O CMS tem por finalidade atuar na formulação de estratégias, propostas e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Parágrafo Único. O CMS irá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações e moções.

Art. 3.º Os atos deliberativos do CMS serão obrigatoriamente homologados pelo Prefeito do Município, em um prazo de trinta dias, dando-lhes publicidade oficial.

§ 1.º Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução, não enviada ao CMS justificativa com proposta de alteração ou rejeição e ser apreciada na reunião seguinte, os conselheiros podem buscar a validação da resolução, recorrendo ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público, quando necessário.

§ 2.º As decisões do CMS serão adotadas mediante quórum mínimo de metade mais um dos membros presentes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos.

Art. 4.º A cada quatro meses, deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, para que faça prestação de contas em relatório detalhado, sobre o andamento do plano de saúde, agenda de saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede de assistência própria, contratada ou conveniada.

### CAPÍTULO II

Das Competências

Art. 5.º Ao Conselho Municipal de Saúde, que tem competência definida nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - Fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

IV - Acompanhar as diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

V - Anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VI - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de segurança social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VII - Promover a revisão periódica dos planos de saúde;

VIII - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

IX - Analisar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios e similares, considerando a necessidade da rede de atenção à saúde do município;

X - Acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XI - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XII - Definir critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XIII - Fiscalizar e controlar gastos incluindo critérios de movimentação de recursos depositados no Fundo Municipal de Saúde, com base no

que as leis pertinentes disciplinam;

XIV – Analisar, discutir e aprovar ou não o relatório anual de gestão;

XV – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVI – Examinar reclamações e denúncias, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XVII – Estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XVIII – Estimular a articulação e intercâmbio entre o Conselho de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XIX – Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS;

XX – Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXI – Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXII – Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXIII – Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, órgão de Controle Interno, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXIV – Acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXV – Deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVI – Acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias do Conselho de Saúde;

XXVII – Atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS);

XXVIII – Com a devida justificativa, poderá buscar auditorias externas e independentes sobre as contas e atividades do Gestor do SUS.

### CAPÍTULO III

#### Da Composição, Funcionamento e Organização

##### Seção I

##### Da Composição

Art. 6º O CMS é composto por 08 (oito) conselheiros titulares e 08 (oito) suplentes cuja as vagas serão distribuídas da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) de entidades e movimentos representativos de usuários no município;

II – 25% (vinte e cinco por cento) de entidades representativas no município de trabalhadores em saúde;

III – 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de representação de governo Municipal, Estadual e Federal e prestadores de serviços privados conveniados no Município.

Parágrafo único. Não havendo no Município entidades, instituições e movimentos organizados em número suficiente para compor o conselho, a eleição da representação do segmento será realizada em plenária no próprio Município, promovida pelo Conselho Municipal de maneira ampla e democrática.

Art. 7º Poderá compor o Conselho Municipal de Saúde, as entidades com sede ou núcleo no município, respeitando ainda, as seguintes representações:

I – Consideram-se representantes do segmento gestor:

a) Representantes de Secretaria Municipal de Saúde;

b) Representantes de Órgão responsável pela Política Municipal de Meio Ambiente;

c) Representantes de Prestadores de serviços na área da saúde no Município;

d) Representantes de Instituições Federais e Estaduais com representação no Município.

II – Entidades com representação municipal dos trabalhadores em saúde:

a) Entidades congregadas em sindicatos e federações;

b) Conselhos de classe e demais associações profissionais;

III – Entidades de usuários da saúde de abrangência municipal ou com representação no Município, nas seguintes áreas:

a) Promoção de saúde e meio ambiente;

b) Criança e adolescente;

c) Pessoa com deficiência;

d) Promoção dos direitos das mulheres;

e) Pessoa idosa;

f) Indígenas;

g) Comunidades tradicionais;

h) Entidades de aposentados e pensionistas;

i) Entidades congregadas de trabalhadores urbanos e rurais - sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações;

j) Organizações religiosas;

k) Organizações de portadores de patologias.

§ 1º Cada Conselheiro Titular terá um Suplente que deverá ser da mesma entidade.

§ 2º Somente poderão participar do processo eleitoral as entidades de que trata o inciso III deste artigo, que tenham, no mínimo, dois anos de comprovada existência.

Art. 8º No segmento nominado no inciso I, do art. 7º, escolherá suas entidades representantes e respectivos suplentes em assembleia especialmente convocada pela Comissão Eleitoral, através de edital devidamente publicado para este fim, com ampla divulgação e poderá convidar o Conselho Estadual de Saúde CES-AC e o Ministério Público Estadual como fiscal.

§ 1º O CMS elaborará o regulamento da assembleia de que trata o caput deste artigo, no qual definirá os critérios de elegibilidade das entidades participantes em seus respectivos segmentos e o rito do processo eleitoral.

§ 2º Eleitos as entidades de representação dos segmentos, estas terão prazo máximo de 10 (dez) dias para indicar seus representantes ao CMS, que fará a remessa dos mesmos ao titular da Secretaria Municipal de Saúde, que os encaminhará ao Chefe do Poder Executivo para fins de nomeação.

§ 3º As entidades e instituições eleitas para o Conselho de Saúde terão os conselheiros indicados por escrito.

Art. 9º Não poderão representar nos segmentos de Usuários e Trabalhadores:

I – Cargos comissionados na Gestão do SUS;

II – Prestadores de Serviços de Saúde com contratos vigentes com a Gestão do SUS.

Art. 10. A função de conselheiro não será remunerada, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro.

§ 1º Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho Municipal de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

§ 2º O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

§ 3º Os membros que compõem o CMS, quando do exercício de atividades específicas deste ou de representação, que se deslocarem da sede do Conselho para outra localidade situada dentro ou fora do território estadual, diversa da sede de sua residência, terão direito à passagens e diárias, sendo necessária a autorização do Chefe do Executivo Municipal.

##### Seção II

##### Da Organização

Art. 11. O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

I – Colegiado Pleno;

II – Mesa Diretora;

III – Secretaria Executiva;

IV – Comissões Técnicas.

§ 1º O Plenário do CMS é uma instância de Deliberação Plena e Conclusiva, configurado por reuniões Ordinárias ou Extraordinárias, que cumpram os requisitos de funcionamento estabelecidos no seu Regimento Interno.

§ 2º As Comissões Técnicas são instâncias de natureza técnica, permanentes ou provisórias, criadas e estabelecidas pelo Plenário do CMS, para atender às suas finalidades de funcionamento, sendo também regidas pelo Regimento Interno.

§ 3º A constituição de cada Comissão será estabelecida em resolução própria na qual deverá constar a explicitação de suas finalidades, objetivos, composição, atribuições e demais regras que identifiquem claramente sua natureza.

§ 4º As comissões serão compostas de forma paritária, sendo: 02 (dois) usuários, 01 (um) trabalhador e 01 (um) gestor, e para instalação dos trabalhos requer o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus membros e será nomeada mediante resolução do CMS.

§ 5º As comissões poderão contar com colaboradores com direito a voz. § 6º As entidades, cujos representantes faltarem às reuniões das comissões terão suas faltas computadas juntamente com as faltas das reuniões ordinárias e extraordinárias do pleno.

Art. 12. A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleita na primeira reunião após a

II – Promover articulações políticas com órgãos e instituições, internos e externos, com vistas a garantir a intersetorialidade do controle social e a articulação com outros conselhos de políticas públicas com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento da participação da sociedade na formulação, implementação e no controle das políticas públicas;

III – Responsabilizar-se pelo acompanhamento da execução orçamentária do CMS definida em plenária e sua prestação de contas;

IV – Responsabilizar-se pelo encaminhamento de todas as matérias para deliberação do Pleno do CMS;

V – Apresentar, periodicamente, o relatório de frequência dos Conselheiros nas reuniões ordinárias, extraordinárias e das comissões do CMS para deliberação do Plenário e demais providências regimentais;

VI – Convidar, quando necessário, especialistas, consultores e/ou representantes de instituições governamentais e não governamentais, visando esclarecimentos de assuntos, matérias e informações referentes a temas de interesse do CMS;

VII – Encaminhar e monitorar as deliberações do Plenário, garantindo o cumprimento dos prazos fixados por este;

VIII – Articular-se com os Coordenadores das Comissões visando atender às deliberações do Plenário, assim como receber os resultados dos trabalhos para serem enviados ao Plenário, garantindo os prazos fixados;

IX – Proceder à inclusão de temas para a composição da pauta das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CMS;

X – Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CMS, submetendo os casos omissos à apreciação do Plenário;

XI – Convocar reuniões com os Coordenadores das Comissões;

XII – Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMS;

XIII – Acompanhar, assessorar, promover, coordenar e/ou participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da sociedade, processando-as e fornecendo-as aos Conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais.

#### Seção IV

##### Das Comissões

Art. 32. As Comissões do CMS compete pronunciar-se, emitindo parecer e recomendações, sobre as matérias encaminhadas pelo Mesa Diretora do CMS.

#### Seção V

##### Da Secretaria Executiva

Art. 33. O CMS disporá de uma Secretaria Executiva que funcionará como suporte técnico administrativo às suas atribuições.

Parágrafo Único. A Secretaria-Executiva é órgão vinculado ao Colegiado Pleno e à Mesa Diretora, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao CMS e às suas Comissões, fornecendo as condições para o cumprimento das competências estabelecidas nesta Lei.

#### Seção VI

##### Da Competência

Art. 34. Compete à Secretaria-Executiva:

I – Assistir ao CMS no acompanhamento e execução de atividades e estratégias do CES/AC, conforme orientação da mesa diretora e plenária;

II – Promover a divulgação das deliberações do CMS.

#### Seção VII

##### Das Atribuições da Secretaria-Executiva

Art. 35. São atribuições da Secretaria-Executiva:

I – Auxiliar a Mesa Diretora e Plenária no planejamento, coordenação e orientação das atividades do CMS;

II – Encaminhar à mesa diretora todas as demandas destinadas ao CMS, para que esta as submeta ao Pleno do CES/AC ou suas comissões;

III – Auxiliar nas ações que tornem públicas as deliberações do CMS;

IV – Dar suporte e apoio técnico para os trabalhos do conselho.

#### CAPÍTULO V

##### PROCESSO ELEITORAL

#### Seção I

Das órgãos e entidades que compõem o CMS

Art. 36. O Processo Eleitoral das entidades e órgãos que compõem o CMS num período de 3 (três) anos terá início 30 (trinta) dias antes do final do mandato da composição em exercício e realizar-se-á em 6 etapas:

I – Composição da Comissão Eleitoral;

II – Publicação do edital de convocação para eleição;

III – Inscrição e avaliação de elegibilidade e legitimidade das entidades que pretendem ser candidatas ou votar em candidatos para representar seus seguitos;

IV – Homologação de entidades e órgãos candidatos e/ou de eleitores;

V – Apreciação de relatório das entidades e órgãos não homologados à eleição;

VI – Posse da nova composição do CMS e eleição e posse da nova

mesa diretora.

Art. 37. O processo de eleição para as entidades e órgãos que compõem o CMS será iniciado após a convocação de reunião para a composição da comissão eleitoral.

§ 1º No caso de não ter mandato vigente do CMS, caberá ao Secretário Municipal de Saúde nomear, através de portaria, a Comissão Eleitoral de forma paritária conforme resolução vigente do Conselho Nacional de Saúde.

§ 2º As entidades e órgãos integrantes da Comissão Eleitoral para a composição do novo triênio do CMS, serão elegíveis e terão direito a voto.

#### Seção II

##### Da Mesa Diretora

Art. 38. A eleição da mesa diretora será coordenada por uma Comissão Eleitoral formada por conselheiros e os seus integrantes serão inelegíveis, porém terão direito a votar.

#### Seção III

##### Das Comissões Eleitorais

Art. 39. A composição das Comissões Eleitorais, tanto da eleição de entidades e órgãos que compõem o CMS, quanto da mesa diretora, contará com 4 (quatro) membros (2 usuários, 1 gestor e 1 trabalhador) e que ocuparão funções distintas na comissão (presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário).

Art. 40. Compete à Comissão Eleitoral:

I – Conduzir e supervisionar o processo eleitoral, deliberar e submeter ao pleno em última instância;

II – Requisitar ao Conselho Estadual de Saúde todos os recursos necessários à realização do processo eleitoral;

III – Decidir a respeito das inscrições das chapas e submeter ao pleno do conselho suas decisões;

IV – Instalar e conduzir a Mesa Eleitoral para a recepção dos votos;

V – Proclamar o resultado eleitoral.

#### CAPÍTULO VI

##### Disposições Finais

Art. 41. A Secretaria Municipal de Saúde garantirá dotação orçamentária para o pleno funcionamento do CMS.

§ 1º Caberá ao CMS, de acordo com a dotação orçamentária prevista para este fim, prover os recursos necessários, garantindo a autonomia desse Colegiado conforme a sua natureza, e, em decorrência da relevância de sua competência e finalidade.

§ 2º A dotação orçamentária prevista no caput deste artigo corresponderá aos valores financeiros estipulados para funcionamento do CMS na Programação Anual da Saúde.

Art. 42. No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação, o CMS adequará o seu regimento interno às disposições da presente lei complementada.

Art. 43. Os casos omissos na aplicação da presente Lei serão dirimidos pela Plenária do CMS.

Art. 45. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei Municipal nº 20/91, de 06 de novembro de 1991, Mâncio Lima, Acre, 08 de janeiro de 2024.

Isaac de Souza Lima

Prefeito Municipal

#### ESTADO DO ACRE

##### PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

##### GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA – ACRE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica cancelada a função gratificada, referência FC3, em favor da servidora efetiva, MARIA JOSÉ LIMA COSTA, no cargo de Assistente Social, da Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE MÂNCIO LIMA - ACRE, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Isaac de Souza Lima

Prefeito Municipal

#### ESTADO DO ACRE

##### PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

##### GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 03/2024, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA – ACRE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.